

001-0256/95

80



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0256/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0256/1995 DE 22/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA:

Obriga todos os distribuidores de folhetos nas vias e logradouros publicos do Município de São Paulo, a efetuarem o recolhimento desses impressos atirados num raio de 500(quinientos metros)do ponto de distribuição, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:36:30

00000012702-73



ARQUIVADO EM 14/06/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	01	de	pro.
no.	256	de	995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
22 MAR 1995
CONSTITUIÇÃO E VARIAS
POLÍCIA URBANA, METEOROLOGIA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0256/1995

Obriga todos os distribuidores de folhetos nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, a efetuarem o recolhimento desses impressos atirados num raio de 500 (quinhentos) metros do ponto de distribuição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados, todos os distribuidores de folhetos autorizados pelo Decreto nº 34.385 de 03-08-94, a proceder o recolhimento desses panfletos, atirados nas vias e logradouros públicos num raio de 500 (quinhentos) metros do ponto de distribuição.

Art. 2º - A fiscalização regular do procedimento ora disciplinado será de atribuição da Administração Regional em cuja circunscrição se localizarem os pontos de distribuição de folhetos.

Art. 3º - Os infratores ficarão sujeitos à aplicação de multa de 10 (dez) U.F.M., em dobro na reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO
22 MAR 1995

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º Secretário

CÂMBIO MUNICIPAL DE SA. E. D.

SEGURO (s) nesta data documento (s) :

cadastro: n.º 2 e folha de (s) :

n.º 3 29/3/95 a 1. (R)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	da proc.
n.º	256	de 995

J U S T I F I C A T I V A

A distribuição de folhetos ou panfletos nas vias e logradouros públicos desta capital, através dos tempos vem se tornando um problema insolúvel, pois a maioria da população os atira para fora do veículo, ocasionando o entupimento de bueiros, que contribue para a ocorrência de alagamentos.

Esta prática é coibida pela Lei nº 10.315 de 30 de abril de 1987, através de seu artigo 25, que prevê a apreensão do material e a consequente multa.

Acontece que, com a entrada em vigor do Decreto nº 34.385 de 03 de agosto de 1994, tal prática passou a ser permitida, desde que autorizada pela Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, após o pagamento dos preços públicos estipulados.

Se antes, que não era permitido, a cidade encontrava-se emporcalhada, atualmente com a permissão em vigor a sujeira e o consequente entupimento já mencionado proliferaram.

Tendo em vista que a varrição das vias e logradouros públicos deste Município é profundamente deficiente, pretende este Projeto, se aprovado, criar a obrigação aos distribuidores desse tipo de publicidade, do recolhimento dos panfletos atirados ao chão num raio de 500 (quinhentos) metros dos pontos de distribuição, para manter esta cidade um pouco mais limpa, e evitar outros prejuízos à municipalidade e à população.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 256 de 19. 95 29. 03 195 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 29-03-95
Lei. 11.376/93, PL. 810/93.

Ad
Adelino Clennu

A Com. de Const. e Justiça

30/03/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/03/95 às 17:20hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Helio Raulo de Aguiar
Sealio Sealio
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 30 de maio de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

Em 24.04.95

(a) *ES*



Câmara Municipal de

Folha n.º	09	do proc.
n.º	256	de 19 95
<i>São Paulo</i>		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/04/95.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1248/1995

Câmara Municipal de

16 - PAR
16-0494/1995

Folha n.º	05	do proc.
n.º	256	de 1995

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 256/95.

O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou o presente projeto de lei que visa obrigar os distribuidores de folhetos nas vias e logradouros públicos do Município, a efetuarem o recolhimento desses impressos atirados num raio de 500 metros do ponto de distribuição.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

Primeiramente, a proposta pretende repassar ao particular uma parcela da atividade de limpeza pública, serviço público de competência da Prefeitura, remunerado através da cobrança da Taxa de Limpeza Pública, lançada juntamente com o IPTU.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10.315/87, que dispõe sobre a limpeza pública do Município de São Paulo, competir à Prefeitura a conservação da limpeza executada na área do Município e a limpeza das áreas públicas em aberto (art. 4º, incisos I e V).

De outra parte, deve-se observar que o lançamento de folhetos e papéis nas vias e logradouros é conduta proibida pela mesma Lei nº 10.315/87, artigo 24, cuja infração é punida com multa de 20 UFMs, nos termos da Tabela anexa à Lei nº 10.746/89, que introduziu modificações na referida Lei nº 10.315/87.

Por fim, o projeto atribui função de fiscalização às Administrações Regionais, violando o disposto no art. 6º, XVI, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc
n.º	256	de 1995

Finalmente, cumpre observar que o texto do artigo 1º da propositura faz menção ao Decreto nº 34.385/94, o que, além de não ser de boa técnica legislativa, é equivocado, pois tal diploma foi revogado pelo Decreto 34.874/95.

Por todo o exposto, somos

M.T.A.A

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

24/04/95

governador
Car. J. - [assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
CC/R [assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 28, 04, 1995

página 95 coluna 29

conferido: Antonio

A. A. T. M.

Em, 28, 04, 95

ENTILZA ANDRÉ

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de Maio de 195

MEMORANDO

Nº 048 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador
Viviani Ferraz

Folha n.º	07	do proc.
n.º	256	de 19 95

O PL-256 / 95 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M.
Em 08/05/195
às 15:23 horas

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe-
A. T. M.

CÓD. 0553

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

upland
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 08 -

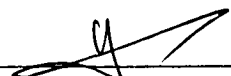
do processo nº.....01-256.....de 19.....95.....(n).....

SP dearcy

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

14/06/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn.Legislativo Chefe

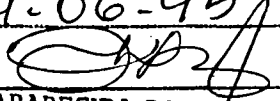
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fls.

Arquivo em 14-06-95

O Func.º


REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica II

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em /...../.....

(a).....